EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Diversos motivos fazem com que as pessoas precisem interditar, parcial ou totalmente, uma ou mais vias públicas: obras nas calçadas, festas, atos públicos, entre outros. Mas para atender a qualquer desses motivos, o cidadão precisa da autorização prévia da Prefeitura de Porto Alegre.

De acordo com o art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco a segurança, deve ser iniciada sem permissão prévia da entidade de trânsito competente.

Cada vez mais, as provas ou competições desportivas realizadas ao ar livre se proliferam em função do grande interesse das pessoas praticarem atividades físicas, bem como pela crescente oferta de eventos organizados por empresas especializadas no ramo esportivo.

As corridas de rua, por exemplo, viraram sucesso, uma vez que centenas de pessoas correm profissionalmente ou em busca de uma melhor qualidade de vida, visto que essa modalidade esportiva é a mais democrática e acessível para se praticar.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer os pré‑requisitos fundamentais para a realização de provas ou competições desportivas em próprios municipais, especialmente, no que diz respeito às vias públicas, em sintonia com a regra prevista no inc. I do art. 67 do CTB, que assim dispõe:

Art. 67. As provas ou competições desportivas, inclusive seus ensaios, em via aberta à circulação, só poderão ser realizadas mediante prévia permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e dependerão de:

I - autorização expressa da respectiva confederação desportiva ou de entidades estaduais a ela filiadas;

II - caução ou fiança para cobrir possíveis danos materiais à via;

III - contrato de seguro contra riscos e acidentes em favor de terceiros;

IV - prévio recolhimento do valor correspondente aos custos operacionais em que o órgão ou entidade permissionária incorrerá.

Parágrafo único. A autoridade com circunscrição sobre a via arbitrará os valores mínimos da caução ou fiança e do contrato de seguro.

A autorização prévia da entidade esportiva, bem como a apresentação de projeto do evento assinado por responsável técnico com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF), são de extrema importância para realização da prova ou da competição com segurança, razão pela qual devem ser requisitos obrigatórios para o Poder Público conceder a licença necessária para realização do evento.

Importante salientar que os requisitos propostos no presente Projeto de Lei visam a conferir segurança aos atletas, inclusive pela utilização de vias abertas ao trânsito, por meio da exigência de cumprimentos de condições mínimas de segurança previstas.

Acreditamos que esta Proposição vai ajudar a qualificar a organização desses eventos, razão pela qual solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa, que, com certeza, trará uma grande contribuição para os praticantes de esportes em vias públicas.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2019.

VEREADOR JOÃO BOSCO VAZ

**PROJETO DE LEI**

**Estabelece regras para a obtenção de autorização da Prefeitura Municipal de Porto Alegre para a realização de provas ou competições esportivas em próprios municipais ou vias públicas.**

**Art. 1º** Fica estabelecido que, para obter autorização para a realização de provas ou competição esportiva em próprios municipais, incluindo as vias públicas, o seu promotor deverá protocolizar, no setor de eventos da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de sua realização, requerimento contendo:

I – data, hora e local da prova ou da competição esportiva;

II – percurso pretendido, quando utilizar vias públicas;

III – projeto técnico da prova ou da competição esportiva;

IV – regulamento da prova ou da competição esportiva;

V – autorização expressa da respectiva confederação desportiva ou de entidades estaduais a ela filiadas; e

VI – comunicação ao Comando de Policiamento da Capital (CPC).

**§ 1º** Excetuam-se do prazo referido no *caput* deste artigo as competições previstas no Calendário de Eventos de Porto Alegre e no Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre.

**§ 2º** O projeto técnico deverá ser elaborado e assinado por profissional de educação física registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM